



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.142, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 1.953, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 195 da Lei nº 1.953, de 30 de dezembro de 1993, que institui o Código Tributário do Município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido de dispositivos com a seguinte redação:

Art. 195. O imposto previsto no art. 194 desta lei tem como fato gerador:

I - a transmissão onerosa, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, definidos na forma da lei;

II - a transmissão onerosa, a qualquer título, dos direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia e as servidões;

III - a cessão dos direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II deste artigo;

IV - a cessão gratuita, regulada na forma da lei.

§ 1º Será considerada cessão gratuita a transmissão de área constante dos seguintes loteamentos aprovados pela municipalidade para fins específicos de regularização fundiária:

I - loteamento Rúbia;

II - loteamento Margareth;

III - áreas consideradas de habitação e de Interesse social, previsto na Lei nº 11.977/2009.

§ 2º Os loteamentos referidos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, serão considerados independentemente de avaliação, no valor pré-fixado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA**

EM 30/12/11



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Para efeito de transmissão, o calculo do ITBI será reduzido ao valor que serviu para o calculo do IPTU do ano anterior à sua transmissão.

§ 4º Será de um ano o prazo para a transmissão a que se refere o § 3º deste artigo, contados a partir da publicação desta lei ou de suas alterações. (NR)

Art. 2º Fica inserido o art. 195-A a Lei nº 1.953, de 30 de dezembro de 1993, que institui o Código Tributário do Município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:

Art. 195-A. O Poder Executivo Municipal baixará ato fixando critérios para definição do interesse social a que se refere o inciso III do § 1º do art. 195 desta lei. (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2011; 57º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO

PUBLICADO
BIBLIOTECA DA PREFEITURA

EM 30/12/11

Alexandra de Oliveira Carletto